



## PARECER CEDECONDH

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Resolução nº 81/21, processo nº 1257/21, de Autoria das vereadoras Bruna Rodrigues e Daiana Santos, o qual inclui o inciso V, no art. 4º, da Resolução nº 1.319, de 18 de julho de 1996 – que institui o Código de Ética Parlamentar –, e alterações posteriores, vedando a prática de violência política de gênero.

As vereadoras proponentes justificam o presente projeto, no sentido de que é preciso que o Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal preveja vedação expressa às práticas de violência política contra as parlamentares mulheres.

Asseveram as proponentes que, não há dúvidas da necessidade de que sejam reconhecidas legislativamente as diferentes formas de violência política contra a mulher: “física, sexual, psicológica, moral e simbólica –, bem como a multiplicidade de atores – humanos e institucionais – que podem praticar os atos, direta ou indiretamente, contra mulheres, com a finalidade de obstaculizar, prejudicar ou inviabilizar o exercício dos seus direitos políticos em razão do gênero”.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer, no sentido de que, inexistente manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j”, do Regimento Interno.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela inexistência de óbice jurídico para tramitação do projeto.

### É o relatório.

Conforme o Art. 40, “c”, “d”, “e”, “g”, “h” e “i”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Assim, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, reconhecendo a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos no sentido de APROVAÇÃO do projeto de resolução.

Sala das Comissões, 06/12/2022.

VER. ALVONI MEDINA,



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 06/12/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0476167** e o código CRC **2A106B6A**.

---

---

Referência: Processo nº 209.00187/2021-48

SEI nº 0476167



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 167/22** – CEDECONDH contido no doc 0476167 (SEI nº 209.00187/2021-48 – Proc. nº 1257/21 – PR nº 081/21), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 14 de dezembro de 2022, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: Não votou.

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: Não votou.

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 14/12/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0479990** e o código CRC **C53F9300**.